



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1948.

Fixa novos vencimentos dos funcionários  
municipais .-----

EU, JOÃO BAPTISTA DE ALMEIDA BARBOSA, Prefeito Municipal  
de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc.,

F A Ç O saber que a Câmara Municipal decretou e eu pro-  
mulgo a seguinte

LEI

Artº 1º - O quadro de funcionários do Município fica cons-  
tituido dos seguintes cargos, com os vencimentos anuais constantes da  
relação abaixo:-

|                               | Cr\$.     |
|-------------------------------|-----------|
| 1 Contador                    | 18.000,00 |
| 1 Secretário                  | 18.000,00 |
| 1 Lançador                    | 18.000,00 |
| 1 Tesoureiro                  | 18.000,00 |
| 1 Engenheiro                  | 14.400,00 |
| 1 Veterinário                 | 14.400,00 |
| 1 Tratador de Água            | 14.400,00 |
| 1 Sub-Contador                | 13.800,00 |
| 1 Primeiro Fiscal             | 12.000,00 |
| 1 Fiél Tesoureiro             | 11.400,00 |
| 1 Almoхарife                  | 10.800,00 |
| 1 Bibliotecário               | 10.800,00 |
| 1 Primeiro Escrivurário       | 10.200,00 |
| 1 Zelador                     | 10.200,00 |
| 1 Segundo Escrivurário        | 9.600,00  |
| 4 Segundos Fiscais, cada um   | 9.000,00  |
| 3 Cobradores de Água, cada um | 9.000,00  |
| 2 Terceiros Fiscais, cada um  | 8.400,00  |
| 22 Professores cada um        | 8.400,00  |
| 1 Administrador do Mercado    | 7.800,00  |
| 1 Porteiro                    | 7.200,00  |
| 1 Administrador do Cemitério  | 7.200,00  |
| 1 Feitor                      | 7.200,00  |



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

Art. 2º - O aumento de vencimentos decorrente da presente lei vigorará a partir de 1º de Janeiro de 1948 e correrá por conta das verbas próprias consignadas no orçamento, suplementando-se, se necessário .

Art. 3º - As fianças a que estão obrigados os funcionários abaixo, nos termos da legislação em vigor são fixadas da seguinte forma:-

|                            |                |
|----------------------------|----------------|
| Tesoureiro                 | G\$. 18.000,00 |
| Fiél do Tesoureiro         | 11.400,00      |
| Almoxarife                 | 10.800,00      |
| Cobrador de Água           | 9.000,00       |
| Administrador do Mercado   | 7.800,00       |
| Administrador do Cemitério | 7.200,00       |

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, 16 de fevereiro de 1948 .

A.)-(João Baptista de Almeida Barbosa)  
PREFEITO MUNICIPAL .